



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 07 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 42

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 07 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 42

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2019

De 04 de outubro de 2019

“Altera o Quadro de Pessoal, e dá outras Providencias”

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, e **FAZ SABER**, que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga e
seguinte Lei Complementar

Art. 1º - O Anexo II, do Quadro de Pessoal que integra Lei 782/1999 de 03 de setembro de 1999, fica alterado na seguinte conformidade:

ANEXO II – PARTE PERMANENTE – CARGOS – C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Qte	Denominação	Ref./Valor	Qte	Denominação	Ref./Valor
01	Farmacêutico	14	01	Farmacêutico	17
	Setor de Saúde			Setor de Saúde	

Art. 2º - A carga horária do cargo de farmacêutico descrita no artigo 1º desta Lei, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 04 de outubro de 2019.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58